

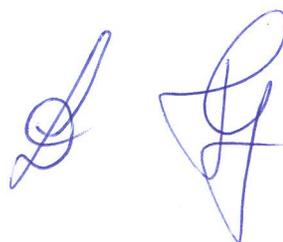
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2017
Inexibilidade de licitação /protocolo 17/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ADVOCACIA FERNANDA GOERCK**, com sede na Rua Benjamin Constant, 1194/1001, Centro, Lajeado, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 10570444/0001-16, nesse ato representada por sua representante legal, **FERNANDA GOERCK**, portadora do CPF 910.916.750-15, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços advocatícios, de assessoria técnico-jurídica, na área do direito público, nas seguintes especialidades:

- a) manutenção permanente de contato em caráter de confiança especial;
- b) elaboração de pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica;
- c) orientação nas diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos;
- d) acompanhamento do processo legislativo, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo nas iniciativas legislativas;
- e) coordenação de grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias;
- f) representar judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, sempre que lhe for conferido mandato específico;
- g) estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade;
- h) assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos;
- i) fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- j) atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas a Saúde, acompanhamento em audiências, negociações e assinatura de convênios/contratos com entidades,
- k) atuar em expedientes administrativos em que o Prefeito Municipal avocar e nas ações judiciais de alta complexidade nas áreas Administrativo-Público, Ambiental, Cível e Criminal, bem como executar outras atividades correlatas, excluídas aquelas de atribuição do Procurador Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de, no mínimo, um profissional, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá



cumprir um mínimo de 15 (vinte) horas semanais junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à **CONTRATADA** no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para o início dos serviços não pode exceder 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

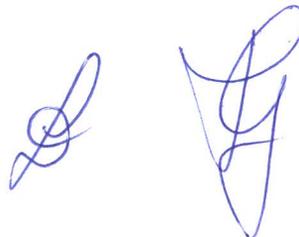
0401 - Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0006.2007 – Apoio administrativo do Executivo

33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (4082)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir os serviços no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar o pagamento no prazo fixado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **6.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

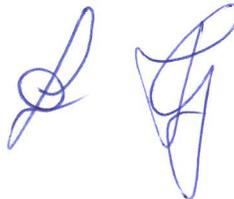
f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de



suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 meses a contar de 10/01/2017, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA** poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

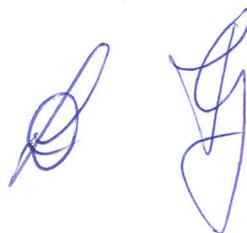
Parágrafo Primeiro – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATADA** tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições



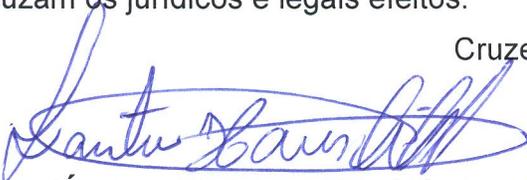
legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 10 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Lairton Hauschild
PREFEITO


ADVOCACIA FERNANDA GOERCK
Fernanda Goerck
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha:

C.P.F.:


906147980-00

Testemunha:

C.P.F.:

FRANCELE SOARES HAUSDORF
000277750-91